

Aspectos Legais do *Personal Trainer*

Paulo Jaouiche
CREF/SP – 2184 – G
OAB/SP – 170.090

ABORDAGENS

- Responsabilidade Civil
- Relações de Consumo →
- Relações Trabalhistas

Aplicados ao
Personal Trainer

Responsabilidade Civil

- Todo aquele que causar dano a outrem deve repará-lo.
- Não há indenização sem a ocorrência do dano.
- Pode haver responsabilidade sem culpa, mas não responsabilidade sem dano.



Responsabilidade Civil

- Atividade de Risco - atividade empreendida habitualmente pelo agente causador do dano com fins lucrativos, como meio de vida ou como profissão.
- A simples existência do risco não gera o dever de indenizar, há que ocorrer o dano (nexo de causalidade);
- A lesão é inerente à espécie de prestação de serviço, no mercado empresarial do segmento *fitness*. (Sanches, 2006).
- Caso 6



Relações de Consumo

Das Cláusulas abusivas

- **ART. 51** - São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:
 - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos.
 - subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste Código;
 - estabeleçam obrigações consideradas abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada;
 - Eleger foro diverso daquele do consumidor para dirimir conflitos da relação de consumo.



Relações de Consumo

Das Cláusulas Abusivas

- deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;
- permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente a variação do preço de maneira unilateral;
- autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;
- obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor; (10% em caso de rescisão)
- autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração.



Relações de Consumo

ART. 54 - Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

§ 1º - A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato.

§ 2º - Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 3º - Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

§ 4º - As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.



Relações Trabalhistas

Empregado

- Art. 3º CLT: *“Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.”*

- Pessoa Física;
- Natureza não eventual;
- Subordinação;
- Onerosidade;
- Pessoalidade.



Relações Trabalhistas

Autônomo

- Art. 12, inc.V, h da Lei 8.212/91: *“pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica....”*

- Pessoa física
- Conta própria
- Assume os riscos
- Sem subordinação
- Personal



Relações Trabalhista

Estagiário (Lei 11.788 de 25/09/08)

- Ato educativo escolar supervisionado (art.1º)
- Não cria vínculo empregatício ? (art. 3º, § 2º)
- *1 profissional supervisiona até 10 estagiários (art. 9º,III), a tabela limitante do art. 17, não se aplica a estágios de nível superior.(art.17, § IV)
- Duração: (art.10, II) : 6 horas/dia , 30 semanais, (art.10, § II) redução em 50% em período de avaliação
- Vetada a duração por mais de 2 anos na mesma parte concedente, exceto deficiente físico (art.11)



Relações Trabalhista

Estagiário (Lei 11.788 de 25/09/08)

- Torna-se compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como a do auxílio-transporte para estágio não obrigatório (Art. 12).
- Tem direito a recesso de 30 dias , em estágio igual ou superior a um ano, preferencialmente em férias escolares.(Art. 13,"caput");
- O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação (Art. 13,§ 1º)
- Os dias de recesso serão proporcionais, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano. (Art. 13,§ 2º)



Relações Trabalhistas

Repouso

- Art 7º, XV, CF/88 – Repouso semanal remunerado – preferencialmente aos domingos. Porém pode ser concedido em outro dia.
- Deve-se adotar o revezamento , de tal modo que cada empregado usufrua de pelo menos 1 domingo a cada três semanas.
- No caso de mulheres este revezamento deve ser quinzenal
- O trabalho em dias de repouso ou feriado deve ser remunerado em dobro
- A menos que lhe seja concedida folga compensatória
- Esta folga deve ser concedida no máximo no 7º dia, se for concedida no oitavo, o pagamento será em dobro.



Relações Trabalhistas Terceirização / Cooperativa

*Terceirização:

- Terceirizar atividades “meio” e não atividade “fim”.
- Há responsabilidade subsidiária entre contratada e contratante quanto a solvência de verbas trabalhistas;
- PL 4059/08

Cooperativa

- Sem fim lucrativos;
- Art. 442 (não gera vínculo);
- Cautelas: serviço de curta duração, conhecimento específico, rodízio de associados.



Relações Trabalhistas Contrato de Trabalho

- Art. 442 CLT
- Tácito: reiterada prestação de serviço sem oposição do empregador
- Expresso: acordado de forma clara
- Verbal ou escrito
- Prazo indeterminado é a regra
- Prazo determinado (parag. 1º e 2º Art. 443 CLT)
- Contrato de experiência: espécie de contrato determinado - 90 dias
- **Princípio da Primazia da Realidade – o fato sobrepreõe os documentos**



Relações Trabalhistas Contrato de Trabalho a Tempo Parcial

- Art. 58 - a CLT

Duração semanal	Férias
acima de 22 até 25 h/s	18 dias
acima de 20 até 22 h/s	16 dias
acima de 15 até 20 h/s	14 dias
acima de 10 até 15 h/s	12 dias
acima de 05 até 10 h/s	10 dias
Igual ou inferior a 05 h/s	08 dias



Relações Trabalhistas

Contrato de Trabalho a Tempo Parcial

- + de 7 faltas injustificadas, férias pela metade;
- empregados novos, possível;
- empregados antigos: convenção ou acordo coletivo;
- não prestam hora extra;
- Atenção nas escalas e final de semana.
